



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.977, DE 02 DE JULHO DE 2013

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
Placar Oficial do Município no dia

____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Dispõe sobre: "Institui a Política Municipal de Apoio
ao Cooperativismo no Município de Morrinhos e dá
outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no
Município de Morrinhos, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público
e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na
promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu
relevante interesse público.

§ 1º. Para os efeitos dessa Lei, são sociedades cooperativas aquelas
regularmente registradas nos órgãos públicos e privados competentes, nos termos da legislação
pertinente.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal atuará de forma a estimular as atividades das
cooperativas já existentes no município, bem como de grupos interessados em constituir
cooperativa, nos termos da lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento
da atividade cooperativista.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I – Criar instrumentos e mecanismo que estimulem o contínuo crescimento das
atividades cooperativistas;

II – Prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no
município;

III – Estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e
desenvolvimento do sistema cooperativista;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

IV – Facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;

V – Apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no município, promovendo parcerias para seu desenvolvimento;

VI – Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

VII – Estimular e propor a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do município;

VIII – Criar mecanismo de identificação e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativas;

IX – Divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativas em âmbito municipal e estadual;

X – Coibir a criação e o funcionamento de sociedades cooperativistas que firam a legislação vigente;

Art. 3º - Nos procedimentos licitatórios, promovidos pelo poder público, para prestação de serviços, obras, compras, publicidades, alienações, locações e convênios, poderá participar as cooperativas legalmente constituídas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 02 de julho de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOS CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=